

## PORTARIA DIRGER 022/2021

---

“CONCEDE 70% DE BOLSA DE ESTUDOS AOS COLABORADORES DA FAEX, A PARTIR 16 DE AGOSTO DE 2021”

---

A Diretoria Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FAEX no uso de suas atribuições baixa a seguinte

## PORTARIA

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelos senhores mantenedores em suas deliberações;

Considerando, que a Sociedade Unificada de Educação de Extrema por meio de sua missão busca incessantemente prestar serviços de ação social;

Considerando, a existência de colaboradores que ensejam o Curso de Graduação da Sociedade Unificada de Educação de Extrema.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica a FAEX – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, autorizada a conceder Bolsa de Estudos de 70% (setenta por cento) aos colaboradores da Instituição, após o período de experiência do contrato de trabalho.

**Art.2º** O desconto não será acumulativo, será aplicado sobre o valor contratual da matrícula/rematrícula e mensalidades, e terá validade até da data do vencimento do boleto, ou seja, até o dia 09 de cada mês.

Portanto após a data do vencimento, não haverá permanência do benefício, devendo assim ser realizado o pagamento no valor integral e com atualização de juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA

**Art. 3º** Os cursos ofertados pontualmente com o desconto de 70% são:

- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Engenharia de Controle e Automação
- Psicologia

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem validade até o final do curso, para os colaboradores ingressantes e subsequentes a partir do 2º semestre de 2021, na condição de manter o vínculo empregatício.

**§1º** Se o colaborador for dispensado sem justa causa, durante o período de utilização do benefício, poderá permanecer com o mesmo até o final do semestre corrente do desligamento.

**§2º** Se o desligamento do colaborador originar de pedido de demissão, o benefício encerra-se automaticamente.

**§3º** O desconto não se aplicará a datas retroativas deste.

**Art.5º.** Fica estabelecido que para os demais cursos de graduação os colaboradores permanecerão com a bolsa de 50%.

**Art. 6º.** O benefício não se estende a estagiários ou dependentes de colaboradores.

Extrema, 12 de agosto de 2021



Profa. Terezinha Monteiro Onisto  
Diretoria Geral